PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERÔNIA E ADJACÊNCIAS - SAJVA
NOME FANTASIA	NCI APRENDENDO A VIVER
TIPOLOGIA	NUCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO
EDITAL	INCISO IV – SEM CHAMAMENTO
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/000.6815-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	**246/SMADS/2020**
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	07/07/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	Maio/2021 à Outubro/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela redação da Portaria 01/SMADS/2019 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 07/07/2021 , delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(x) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS,** nos termos do inciso II do artigo 128 :

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

- Os Ajustes Financeiros foram junto a NGA. Foram observados na análise incorreções que foram notificadas em 26/06/2023. A OSC não apresentou as correções conforme abaixo:

MAIO/2021

I-DEAFIN

- Corrigir apontando corretamente o valor de RH.
- Retirar a tarifa que é despesa não prevista.
- Não apontar o valor de GPS na DEAFIN, considerando que a OSC é isenta.
- Corrigir o valor dos encargos sociais que estão a maior em relação ao repassado pela PMSP.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Conciliação da Conta Corrente nº 27063-6: Corrigir o mês em que ocorreram as transações bancárias que constam como terem sido realizadas no mês de maio.
- O valor glosado referente a despesas não previstas no valor de R$ 4.999.83 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) deverá ser devolvido para a

conta corrente.

- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das entidades.
- Apresentar Folha de pagamentos das funcionárias, bem como comprovantes de pagamento dos oficineiros.
- Em 06/04 tarifa bancária no valor de R$ 141,00. Não houve devolução.
- Apresentar comprovante de Vale Transporte.
- Conciliação da Conta Poupança está divergente do extrato. Corrigir.
- Não foi observado o pagamento das concessionárias. Justificar.
- Não foi observado o pagamento da contabilidade. Justificar.
- Não foi observado o depósito do Provisionado. Justificar.

JUNHO/2021

I-DEAFIN

- Corrigir apontando o saldo do mês anterior.
- Retirar a tarifa que é despesa não prevista.
- Corrigir o valor dos encargos sociais que estão a maior em relação ao repassado pela PMSP.
- Corrigir o valor pago da concessionária SABESP que está maior em relação a PRD.
- Justificar o motivo pelo qual o RH está divergente da PRD.
- Corrigir apontando a flexibilização dos custos diretos na despesa contabilidade.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das entidades.
- Em 07/06 tarifa bancária no valor de R$ 141,00. Houve devolução em 29/06.
- Em 14/06 tarifa bancária no valor de R$ 1,00. Não houve devolução.
- Em 01/06 tarifa bancária no valor de R$ 10,00. Não houve devolução.
- Apresentar comprovante de Vale Transporte.
- Conciliação da Conta Poupança está divergente do extrato. Corrigir.
- Demonstrativo de Contrapartida: Justificar os itens que estão divergentes da PRD apresentada: 03 computadores; 01 impressora; 03 mesas de escritório.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Não foi observado o pagamento da concessionária ENEL.

III – PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COLETIVAS

- Apresentar nova planilha de memória de cálculo do rateio das despesas coletivas identificando a que mês de refere

JULHO/2021

I-DEAFIN

- Retirar a tarifa que é despesa não prevista.
- Corrigir o valor pago do item 2.20 referente a concessionárias que está a maior em relação a PRD. Não colocar o valor total, considerando que a ENEL é rateada entre as unidades..
- Justificar o motivo pelo qual o RH está divergente da PRD.

- Corrigir apontando a flexibilização dos custos diretos na despesa contabilidade.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das entidades.
- Em 05/07 tarifa bancária no valor de R$ 141,00. Não houve devolução.
- Em 29/07 foi realizada uma devolução no valor de R$ 141,00 referente a tarifa de maio/2021, conforme apontado na conciliação bancária.
- Em 05/07 tarifa bancária no valor de R$ 10,00. Não houve devolução.
- Apresentar comprovante de Vale Transporte.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Foi comprada uma impressora em 26/07, (R$ 1.232,15) mas conforme justificativa apresentada pela OSC, não havia em estoque, sendo que o valor será estornado.
- Em 14/07 a OSC recebeu o valor de R$ 4.379,16 referente ao retroativo da Portaria 28/SMADS/2021.

III – PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COLETIVAS

- Apresentar nova planilha de memória de cálculo do rateio das despesas coletivas identificando a que mês de refere.

AGOSTO/2021

I-DEAFIN

- Retirar a tarifa que é despesa não prevista.
- Corrigir o item 2.27 (carreto) que não está em conformidade a IN 03/SMADS/2018 Artigo 79.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das unidades.
- Em 05/08 tarifa bancária no valor de R$ 141,00. Não houve devolução.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Foi comprada uma impressora em 26/07, (R$ 1.232,15) mas conforme justificativa apresentada pela OSC, não havia em estoque, sendo que o valor será estornado. Não foi devolvido no mês vigente.
- Em 14/07 a OSC recebeu o valor de R$ 4.379,16 referente ao retroativo da Portaria 28/SMADS/2021.

SETEMBRO/2021

I-DEAFIN

- Retirar a tarifa que é despesa não prevista.
- Corrigir o item 2.27 (carreto) que não está em conformidade a IN 03/SMADS/2018 Artigo 79.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das unidades.
- Em 06/09 tarifa bancária no valor de R$ 141,00. Houve devolução.
- Em 21/09 tarifa bancária no valor de R$ 10,00. Houve devolução.
- Em 21/09 foi devolvido o valor de R$ 141,00 referente a tarifa bancária de agosto.
- Em 03/09 foi pago um imposto da OSC no valor de R$ 219,36 que conforme justificativa apresentada será devolvida em outubro/2021.
- Em 30/09 foi pago um imposto da OSC no valor de R$ 519,35, que conforme justificativa apresentada será devolvido em outubro/2021.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Justificar o motivo da contabilidade estar sendo pago em atraso.
- Justificar o motivo das concessionárias estarem sendo pagas com atraso.
- **Foi comprada uma impressora em 26/07, (R$ 1.232,15) mas conforme justificativa apresentada pela OSC, não havia em estoque, sendo que o valor será estornado. Não foi devolvido no mês vigente**.

OUTUBRO/2021

I-DEAFIN

( ) não apresenta incorreções
(X) apresenta as seguintes incorreções:

1. Refazer esclarecendo a que se refere a despesa 2.23.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- O valor glosado referente a despesas não previstas no valor de R$ 4.999.83 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) deverá ser devolvido para a conta corrente.
- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das unidades identificando a que mês se refere.
- Em 05/10 tarifa bancária no valor de R$ 60,00. Houve devolução em 28/10 no valor de R$ 141,00.
- Em 03/09 foi pago um imposto da OSC no valor de R$ 219,36 que conforme justificativa apresentada será devolvida em outubro/2021. Devolvido em 18/10.
- Em 30/09 foi pago um imposto da OSC no valor de R$ 519,35, que conforme justificativa apresentada será devolvido em outubro/2021. Devolvido em 18/10.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Justificar o motivo da contabilidade estar sendo pago em atraso.
- Justificar o motivo das concessionárias estarem sendo pagas com atraso.
- **Foi comprada uma impressora em 26/07, (R$ 1.232,15) mas conforme justificativa apresentada pela OSC, não havia em estoque, sendo que o valor será estornado. Não foi devolvido no mês vigente**.
- **Em 14/07 a OSC recebeu o valor de R$ 4.379,16 referente ao retroativo da Portaria 28/SMADS/2021**.
- Justificar o motivo da contabilidade estar sendo pago em atraso.
- Justificar o motivo das concessionárias estarem sendo pagas com atraso.

1. **Foi comprada uma impressora em 26/07, (R$ 1.232,15) mas conforme justificativa**

apresentada pela OSC, não havia em estoque, sendo que o valor será estornado. Não foi devolvido no mês vigente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- Relatório de Execução do Objeto: Refazer no instrumental correto. NÃO FOI CORRIGIDO
- Corrigir a vigência do oficio. NÃO FOI CORRIGIDO

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

1) Apresentar todas as correções e/ou justificativas conforme notificado e dentro do prazo estipulado dos Ajustes Financeiros Mensais e Prestações de Contas Parciais e Final.
2) Realizar a manutenção no imóvel em conformidade ao apresentado no Plano de trabalho.

Ressaltamos que esta gestora de parceira é Assistente Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo,

por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n°. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Vânia Custódio Gonçalves
RF 787.411.1
SMADS/CRAS EM

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Maria Edvânia De Assis
RF 787.602.5
SMADS/CRAS EM
CRESS 4228

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Viviane Ramos Marinho
RF 778.385.2 CRESS 25.059
Especialista Ass. Des. Social
CRAS-ERMELINO MATARAZZO